



**MPV 1031
00599**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA N° PLEN

Ao PLV 7/2021 (MPV 1031/2021)

Alterem-se o §5º do art. 6º, o §5º do art. 7º e o §5º do art. 8º do PLV 7/2021 da (MPV nº 1.031/2021), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art.6º.....

§ 5º Ao final de 15 anos, contados a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, os recursos da conta de que trata o § 2º deste artigo não comprometidos com projetos contratados ou aprovados pelo comitê gestor serão revertidos em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

Art. 7º.....

§ 5º Ao final de 15 anos, contados a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, os recursos da conta de que trata o § 2º deste artigo não comprometidos com projetos contratados ou aprovados pelo comitê gestor serão revertidos em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

Art.8º

§ 5º Ao final de 15 anos, contados a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, os recursos da conta de que trata o § 2º deste artigo não comprometidos com projetos contratados ou aprovados pelo comitê gestor serão revertidos em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.” (NR)



SF/21855.72543-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda estabelece que o prazo de reversão para a CDE dos recursos aportados pela Eletrobrás e não utilizados nos programas instituídos pelo PLV seja de quinze anos e não que se espere até o final da concessão (trinta anos), com o objetivo de melhorar a situação para o consumidor.

A Eletrobrás fará os aportes nos primeiros dez anos da concessão, por tanto, não seria razoável esperar até o seu final.

Acreditamos que a antecipação da reversão para a CDE fará com que o comitê gestor e a Eletrobrás, para evitar as penalizações decorrentes do não uso dos recursos, sejam mais ágeis no seu aproveitamento, o que possibilitará que a recuperação ambiental das bacias hidrográficas sejam alcançadas mais rapidamente. E caso os recursos não sejam utilizados e sejam revertidos para a CDE, poderão ser utilizados em diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro, tais como: universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; concessão de descontos tarifários a diversos usuários do serviço (baixa renda, rural; Irrigante; serviço público de água, esgoto e saneamento; geração e consumo de energia de fonte incentivadas, etc.); modicidade da tarifa em sistemas elétricos isolados, entre outras.

Diante do exposto, solicito o apoio do relator e de meus pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Girão

SF/21855.72543-34